

LEI Nº 2006/2008, 15 de dezembro de 2008

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher, órgão permanente da administração municipal, de composição paritária, para controle social e de atuação no âmbito de toda municipalidade.

Parágrafo Único: O Conselho referido no caput tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres, para o combate de qualquer forma de discriminação contra a mulher e para a promoção da igualdade de gênero racial e opção sexual.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher será vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Pesqueira, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I – Elaborar regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- II – Formular diretrizes e propor políticas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;
- III – Propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;
- IV – Manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a implantação de diretrizes e critérios sobre destinação de recursos;
- V – Estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher no município de Pesqueira;
- VI – Promover articulação com outros Conselhos setoriais para discussão da política municipal de governo;
- VII – Aprovar projetos, programas, planos e políticas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- VIII – Monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os direitos das mulheres;
- IX – Fiscalizar ações do Poder Executivo relativo às políticas de gênero e propor medidas, com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

- X – Fiscalizar a execução da política municipal que assegure os direitos das mulheres nas esferas governamentais e não-governamentais;
- XI – Organizar e realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Mulher;
- XII – Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;
- XIII – Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos de expedientes ou processos administrativos;
- XIV – Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e/ou privados, com objetivo de implementar as políticas do Conselho Municipal da Mulher;
- XV – Instalar comissões temáticas quando se fizer necessário;
- XVI – Prestar contas dos recursos financeiros do Conselho anualmente, em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Os pedidos de informação ou providências do Conselho no âmbito do município deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido por igual período se devidamente justificado.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher, na forma dos artigos 5º e 6º será composto por 10 (dez) Conselheiras, guardada a paridade entre as representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único: A instância máxima de deliberação do Conselho é o Pleno, composto na forma do caput deste artigo, que se reunirá conforme o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá 05 (cinco) Conselheiras Titulares e 05 (cinco) Suplentes, representantes indicadas e nomeadas pelo Prefeito de Pesqueira.

Art. 6º - A Sociedade Civil terá 05 (cinco) Conselheiras Titulares e 05 (cinco) Suplentes que serão eleitas na Conferência Municipal da Mulher dentre os membros das entidades do movimento popular, priorizando aquelas que diretamente tenham como objetivo a defesa dos direitos e interesses da mulher.

Art. 7º - O mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo as conselheiras ser reconduzidas uma única vez, por igual período.

§ 1º - A Conselheira perderá o mandato, garantida a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

§ 2º - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.



TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Art. 8º - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Pesqueira.

Parágrafo Único: O exercício das atividades do Conselho tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares as conselheiras representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Na primeira reunião plenária do Conselho após a posse serão eleitas 01 (uma) Coordenadora e 01 (uma) Vice-Coordenadora, respeitando-se a paridade.

Art. 10 – O Conselho Municipal da Mulher terá a sua disposição uma Secretária Executiva para sua operacionalização, que será provida na forma do Art. 2º desta Lei.

Art. 11 – As atribuições da Coordenadora e Vice-Coordenadora serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 12 – Será mantido pelo Município de Pesqueira um crédito orçamentário anual para manutenção do Conselho Municipal da Mulher.

Parágrafo Único: O valor do crédito orçamentário anual a que se refere o caput deste artigo será discutido no Conselho Municipal da Mulher quando da formação da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 13 – O Pleno, órgão de instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Mulher, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocado por 1/3 (um terço) das suas conselheiras.

Art. 14 – As decisões do Conselho Municipal da Mulher serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 15 – Havendo necessidade e justificadamente, o mandato das Conselheiras poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses, para a realização da nova Conferência Municipal da Mulher.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2008.


João Eudes Machado Tenório
Prefeito